

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-03/2023

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. JOÃO HENRIQUE DULLIUS torna público que, no dia 16 de FEVEREIRO de 2023 às 14h, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo menor preço, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1459-02/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, SOB DEMANDA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE **ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS.** com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente certame, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS, nos termos e condições previstas neste instrumento convocatório:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor de Referência	Valor Total
1.1	90	und	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL ADULTO MASCULINO E FEMININO</b> , jogos disputados em 2 tempos de até 20 minutos corridos, equipe de arbitragem composta de 2 árbitros e 1 anotador	R\$ 276,66	R\$ 24.899,40
1.2	50	und	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL JUVENIL E INFANTIL</b> , jogos disputados em 2 tempos de até 15 minutos corridos, equipe de arbitragem composta de 1 árbitro e 1 anotador	R\$ 171,66	R\$ 8.583,00
1.3	70	und	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO</b> , equipe composta de 3 árbitros(2 assistentes e 1 árbitro). Jogos com duração de dois tempos de 45 minutos corridos.	R\$ 1.633,33	R\$ 114.333,10
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 147.815,50
LOTE 02 – COTA RESERVADA					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor de Referência	Valor Total

2.1	26	und	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SETE</b> , jogos disputados em 2 tempos de até 20 minutos corridos, equipe de arbitragem composta de 2 árbitros e 1 anotador	R\$ 271,66	<b>R\$ 7.063,16</b>
<b>VALOR DE REFERÊNCIA DO LOTE 2</b>					<b>R\$ 7.063,16</b>

**1.1** – A LICITANTE que vier a ser contratada não poderá subcontratar o serviço objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo.

**1.2** – O responsável pela fiscalização do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços ficará a cargo do servidor Paulo Alexandre Mallmann.

**1.3** – A LICITANTE que vier a ser contratada deverá realizar os serviços, de acordo com o Título 13 deste edital.

**1.4** - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá executar o objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme qualificação técnica disposto no item 8.1 alínea “n”.

**1.5** – Faz parte integrante deste objeto, a mão-de-obra especializada conforme a modalidade esportiva contratada, transporte e alimentação dos profissionais que executam os serviços, materiais e utensílios necessários à execução dos trabalhos, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Cruzeiro do Sul/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**1.7** A emissão da Nota Fiscal deverá ser após a entrega dos serviços, sendo os pagamentos efetuados de acordo com o disposto no Título 12 deste edital.

**1.8**– A LICITANTE que vier a ser contratada obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame.

**1.9** – Quando da emissão do empenho, o Setor de Empenho enviará automaticamente cópia dos empenhos à empresa que tenha e-mail de contato cadastrado, podendo também ser efetuada consulta dos empenhos por meio do site [www.cruzeirodosul.rs.gov.br](http://www.cruzeirodosul.rs.gov.br)

**1.10** – As deduções legais serão aplicadas de acordo com a legislação federal, conforme o caso.

**1.11** – Em subsídio ao presente edital se levará em conta também o código de defesa do consumidor.

**1.12**

## **CAPITULO II – DO LOCAL, DATA E HORA**

**2.1** – A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, sito na Rua São Gabriel, 72, Centro, Cruzeiro do Sul/RS, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**2.2** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **CAPITULO III – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - É vedada a participação de empresa:

**3.1.1** - Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.1.2** - Empresas que estejam constituídas em consórcios;

**3.1.3** - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.1.4** - Que esteja suspensa de licitar junto ao Município;

**3.1.5** - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**3.1.6** - Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

### **CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – A licitante poderá credenciar seu representante junto ao Pregoeiro, no

**4.2**

**4.3** dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, diretamente por meio de seu Representante Legal, ou através de Procurador, com a documentação abaixo relacionada, que deve estar **fora dos Envelopes de Proposta e de Habilitação**.

**4.4** – Documento de Identidade;

**4.5** – Para Firma Individual, apresentar registro comercial onde conste o objeto;

**4.3.1** – Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

**4.3.2** – Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

**4.3.3** – Para Sociedades Civas, apresentar ato constitutivo, e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**4.3.4** – Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3.5** – O contrato social ou ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação.

**4.6** – Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação e do Preço Oferecido.

**4.4.1** – A empresa que não realizar o credenciamento deverá apresentar o documento exigido no item 4.4 fora dos envelopes de Proposta e de Habilitação, assinado pelo representante legal da empresa (devendo o mesmo comprovar tais poderes) caso contrário, a empresa não será considerada apta a participar do presente Pregão.

**4.4.2** - Caso a empresa não tiver em mãos o documento exigido no item 4.4, poderá no momento do credenciamento:

**a)** até mesmo a próprio punho, redigir o documento, desde que o representante esteja credenciado;

**b)** poderá o Pregoeiro contornar a questão devolvendo os envelopes lacrados ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.

**4.5** – Caso a empresa queira se beneficiar da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar **Declaração firmada por contador e representante legal**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 (Anexo II).

**4.6** – Se representada por **procurador**, deverá apresentar também instrumento público ou

particular de procuração;

4.7 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de seu representante legal devidamente credenciado, do contrário, será considerado simplesmente ouvinte, não podendo ofertar lances, indagar ou fazer quaisquer registros no decorrer desta licitação.

4.8 – Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes poderão se fazer representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial. Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências do CAPÍTULO IV deste Edital;

4.9 – Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

4.10 – A ausência da licitante antes do término da sessão será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.11 – O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão consultar o cadastro da licitante para comprovar os poderes do credenciamento e/ou, procuração caso necessário.

4.12 – O uso de telefone celular durante a sessão de lances, só poderá ser utilizado com a permissão do Pregoeiro.

4.13 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais que serão autenticadas no momento da sessão. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

## **CAPITULO V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 – Para participação deste certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 4.1 a 4.6 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL SETOR DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-03/2023 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)**

**AO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL SETOR DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-03/2023  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)**

## **CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 - No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2 – O Pregoeiro realizará o Credenciamento das licitantes, conforme documentação solicitada.

6.3 – Após a finalização do credenciamento não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.4 - Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

6.5 - Os envelopes da documentação deste Pregão, que não forem abertos ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **CAPITULO VII - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** - As propostas deverão ser apresentadas:

**7.1.1** – preferencialmente: impressas por meio eletrônico, com indicação de telefone, e-mail e o nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários;

**7.1.2** – sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, assinada pelo representante legal da empresa na última página, contendo a razão social completa da empresa, endereço atualizado e CNPJ;

**7.1.3** – indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias;

**7.2** – O licitante deverá apresentar preço unitário e total para o objeto desse Edital, devendo os preços ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

**7.3** – No referido preço deverão estar incluídas as despesas com recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

**7.4** - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até duas casas decimais após a vírgula.

## **CAPITULO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**8.2** - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.3** - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**8.4** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**8.5** - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

**8.6** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no CAPITULO XV - DAS PENALIDADES deste Edital.

**8.7** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.8** - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.9** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.10** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**8.11** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço unitário** pelo objeto deste Edital.

**8.12** - Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.13** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**8.14** – As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com

a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.15** - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**8.16** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme item "21.1" deste Edital.

**8.17** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **CAPITULO IX - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão conjunta de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão de regularidade com o FGTS;
- d)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- e)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g)** Declaração de que não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI;
- h)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme anexo III;
- i)** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto para o qual a licitante apresentou proposta:

j.) Comprovação do licitante já ter executado ou executar serviços similares aos da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado, para confirmação das informações atestadas, em caso de diligência.

**9.2** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou cópias acompanhadas dos respectivos originais que serão autenticadas no momento da sessão.

**9.3** - Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

**10.1** - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública.

**10.1.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**10.1.2** - Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2** - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - As razões e contrarrazões serão recebidas por meio de campo próprio no Sistema, ou poderão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 2.1 deste Edital. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas por quaisquer outros meios (fax, correio eletrônico, etc).

**10.5** - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Competente - Prefeito Municipal, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.6** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**10.8** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **CAPÍTULO XI – DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1** – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

**11.2** – Os licitantes vencedores da disputa de lances, deverão apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (Banco, agência e nº da conta).

**11.3** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de um que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.4** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## **CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1 – DO CONTRATADO**

**12.1.1** – Fornecer o objeto conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

**12.1.2** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**12.1.3** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

**12.1.4** – Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**12.1.5** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.6** – O prazo para assinatura da ATA de Registro de Preços não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

### **12.2 – DO CONTRATANTE**

**12.2.1** – Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

**– Fiscalizar a execução da ATA através de servidor da Secretaria responsável**

## **CAPÍTULO XIII- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** – A LICITANTE que vier a ser contratada deverá fornecer profissionais técnicos capacitados para os serviços solicitados para cada atividade esportiva, após a emissão do respectivo empenho, conforme a solicitação da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, com agendamento e/ou requerimento prévio de até 05 (cinco) dias antes da realização dos eventos, quando será informado a data, local e horário onde os serviços serão prestados, devendo cumprir rigorosamente os pedidos solicitados pela Educação, Cultura e Esporte.

**13.2** – Os serviços serão prestados nos ginásios de esportes, bem como campos de futebol e quadras de areia onde ocorrem as atividades, conforme carnê de jogos e/ou súmulas disponibilizados pela Educação, Cultura e Esporte.

**13.3** A LICITANTE que vier a ser contratada deverá dispor das condições necessárias para atender eventos que possam ocorrer simultaneamente.

**13.4** Os dias da semana e horários estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações, bem como poderá ocorrer o cancelamento do evento esportivo, sem prévio aviso pela Administração, em decorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização.

**13.5** - A LICITANTE que vier a ser contratada compromete-se, de acordo com as datas e horários previamente divulgados pela Educação, Cultura e Esporte, a apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência nos locais dos jogos com a equipe completa e fardada. A equipe deverá arbitrar de acordo com as regras oficiais, respeitando os pormenores do regulamento oficial das competições, bem como estar inteirados com os objetivos e finalidades dos jogos e com o processo educativo da competição. A contratada deverá ter disponibilidade para arbitrar, durante a semana e nos finais de semana, nos turnos da manhã, tarde e noite, conforme tabelas de jogos e horários de competições.

**13.6** A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ferramenta virtual capaz de organizar todo o campeonato, com nomes de atletas para as inscrições e tabelas de jogos, devendo estar acessível para o público, conforme demanda apresentada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

**13.7** A LICITANTE que vier a ser contratada será responsável exclusivamente pelas despesas pertinentes ao transporte e alimentação dos prestadores de serviço, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

**13.8** – A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue após a realização dos serviços.

## **CAPÍTULO XIV- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO**

**14.1-** O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**14.2** – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**14.3** – Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**14.4** – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES**

**15.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**15.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**15.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual poderá o Município, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no item 15.5;

III – rescisão de contrato;

**IV** – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

**V** – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**15.4** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**15.5** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

**a)** recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente,

**b)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**c)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**d)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**e)** desatender às determinações da fiscalização;

**f)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**g)** não fornecer o objeto contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**h)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias a entrega do objeto;

**i)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;

**j)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**15.6** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**15.7** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com o Município pelo prazo de até **02 (dois)** anos, em função da gravidade da falta cometida.

**15.8** – Quando o objeto do contrato não for cumprido, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja fornecido o objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA**

**16.1** - Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **CAPÍTULO XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

**17.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**17.3.1** - convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**17.3.2** - frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

**17.3.3** - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**17.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

**17.4.1** - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do

Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

**17.4.2** - Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

**17.5** - A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

**17.6** - O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

**17.6.1** - Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no **item 17.4** e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

**17.6.2** - Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

**17.6.3** - Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

**17.6.4** - Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

**17.6.5** - Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

**17.7** - As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

**17.8** - O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

**17.9** - O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

**17.10** - Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**17.11** - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CAPÍTULO XVIII – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**18.2** - A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

**18.2.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**18.2.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**18.2.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**18.2.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**18.2.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**18.2.6** - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**18.2.7** - Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

**18.3** - A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

**18.3.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no CAPÍTULO XV, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**18.4** - A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 18.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

**18.5** - A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

## **CAPÍTULO IXX - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1** - As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serem devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**19.1.1** - Não serão aceitos pedidos de Impugnação enviados via e-mail sem o protocolo do pedido em original.

**19.2** - O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

## **CAPÍTULO XX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**20.1** - Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 e e-mail: [licita2@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita2@cruzeiro.rs.gov.br).

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1-** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**21.2-** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.3-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em sentido contrário.

**21.4-** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**21.5-** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

**21.6** São anexos desse Edital:

Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

Anexo III - Modelo de declaração conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de Procuração;

Anexo V - Modelo de Credenciamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade.

**João H. Dullius**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 13/04/2022.

Samuel A. Beuren  
OAB/RS 87.079  
PROCURADOR JURÍDICO

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº\_\_**  
**/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001-03/2023**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João H. Dullius**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL 001-03/2023 - Registro de Preços para Aquisição de Peças para Frota Municipal, Adjudicada e Homologada em \_\_ de \_\_ de 2023, vem por meio deste REGISTRAR OS PREÇOS da empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, , Bairro \_\_\_\_\_, -, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, nesse ato representada por seu representante legal, **Sr. \_\_\_\_\_**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, através da presente Ata de Registro de Preços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços dos serviços de arbitragem relacionados abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor de	Valor Total
1.1	90	und	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL ADULTO MASCULINO E FEMININO</b> , jogos disputados em 2 tempos de até 20 minutos corridos, equipe de arbitragem composta de 2 árbitros e 1 anotador	R\$	R\$
1.2	50	und	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTSAL JUVENIL E INFANTIL</b> , jogos disputados em 2 tempos de até 15 minutos corridos, equipe de arbitragem composta de 1 árbitro e 1 anotador	R\$	R\$
1.3	70	und	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO</b> , equipe composta de 3 árbitros(2 assistentes e 1 árbitro). Jogos com duração de dois tempos de 45 minutos corridos.	R\$	R\$

2.1	26	und	<b>SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL SETE</b> , jogos disputados em 2 tempos de até 20 minutos corridos, equipe de arbitragem composta de 2 árbitros e 1 anotador	R\$	R\$
-----	----	-----	--	-----	-----

**1.2 –** A CONTRATADA deverá fornecer profissionais técnicos capacitados para os serviços solicitados para cada atividade esportiva, após a emissão do respectivo empenho, conforme a solicitação da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, com agendamento e/ou requerimento prévio de até 05 (cinco) dias antes da realização dos eventos, quando será informado a data, local e horário onde os serviços serão prestados, devendo cumprir rigorosamente os pedidos solicitados pela Educação, Cultura e Esporte.

**1.2 –** Os serviços serão prestados nos ginásios de esportes, bem como campos de futebol e quadras de areia onde ocorrem as atividades, conforme carnê de jogos e/ou súmulas disponibilizados pela Educação, Cultura e Esporte.

**1.3** A CONTRATADA deverá dispor das condições necessárias para atender eventos que possam ocorrer simultaneamente.

**1.4** Os dias da semana e horários estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações, bem como poderá ocorrer o cancelamento do evento esportivo, sem prévio aviso pela Administração, em decorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização.

**1.5 -** A CONTRATADA compromete-se, de acordo com as datas e horários previamente divulgados pela Educação, Cultura e Esporte, a apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência nos locais dos jogos com a equipe completa e fardada. A equipe deverá arbitrar de acordo com as regras oficiais, respeitando os pormenores do regulamento oficial das competições, bem como estar inteirados com os objetivos e finalidades dos jogos e com o processo educativo da competição. A contratada deverá ter disponibilidade para arbitrar, durante a semana e nos finais de semana, nos turnos da manhã, tarde e noite, conforme tabelas de jogos e horários de competições.

**1.6** A CONTRATADA deverá apresentar ferramenta virtual capaz de organizar todo o campeonato, com nomes de atletas para as inscrições e tabelas de jogos, devendo estar acessível para o público, conforme demanda apresentada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

**1.7** A CONTRATADA será responsável exclusivamente pelas despesas pertinentes ao transporte e alimentação dos prestadores de serviço, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

**1.8 –** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue após a realização dos serviços.

**Parágrafo Sétimo –** A empresa deverá:

- a)** Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital;
- b)** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- c)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- d)** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;
- e)** Não transferir no todo ou em parte os serviços objeto da licitação;
- f)** Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços, bem como a manutenção sempre que solicitado;
- g)** Facilitar a ação da fiscalização do Município na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** Os preços pagos à **CONTRATADA** serão os

estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**Parágrafo Primeiro** – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**Parágrafo Segundo** - A existência de ata de registro de preços não obriga o **CONTRATANTE** a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**Parágrafo Terceiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a critério do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Pelo Município, quando:

a.1) a **CONTRATADA** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

a.2) a **CONTRATADA** não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município;

a.3) a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

a.4) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

a.5) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.6) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

a.7) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Pela **CONTRATADA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Sexto** – A comunicação de cancelamento do preço registrado será feita em documento escrito, com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**Parágrafo Sétimo** – A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente

licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO PRESENCIAL 001-03/2022, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro** - Pela não entrega do objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **15.5**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**Parágrafo Terceiro** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo o saldo remanescente ser prorrogado por igual período através de formalização de Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** – Quando por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o **CONTRATANTE** tomará as seguintes providências:

- a) Convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- c) Convocará as demais licitantes do certame que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

a) - via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao **CONTRATANTE**, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

a.1) Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

b) A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

c) O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

c.1) Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados no item “a” e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

c.2) Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

c.3) Ausência de elevação do custo do produto à **CONTRATADA**;

c.4) Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

c.5) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

d) As negociações serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

e) O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

f) O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

g) Tendo em vista a pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, poderá ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo

licitatório – PREGÃO PRESENCIAL 001-03/2023.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução da presente ata de registro de preços, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, XX de mês de 2023.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
João H. Dullius  
**PREFEITO**

**CONTRATADA**  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº \_\_\_\_\_**DECLARA**, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade

**Pregão Presencial nº 001-03/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contador e nº CRC

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-03/2023**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV

MODELO – PROCURAÇÃO  
(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. ...., e Inscrição Estadual nº. ...., representada, neste ato, por seu(s) ..... , (qualificação(ões)..... do(s) outorgantes(s) Sr.(a) , Cédula de Identidade RG nº e

CPF nº. ...., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a) ..... , (qualificação), Cédula de Identidade RG nº. ... e CPF nº. .... , a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa), perante o Município de Cruzeiro do Sul/RS, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 001-03/2023**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, oferecer/assinar PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente procuração é válida até o final do processo do **Pregão Presencial nº 001-03/2023**, inclusive a execução total do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.

**(Reconhecer Firma)**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

**MODELO - CREDENCIAMENTO**

(fora dos envelopes)

**CREDCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Nº. da Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA:**

Nome: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa (Razão Social), nomeia o **CREDCIADO** acima qualificado, como seu representante no **Pregão Presencial nº 000-02/2022**, promovido pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS, conferindo-lhes todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal 10.520/02; juntamente com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, ingressar com intenção de recurso, receber notificações, abdicar de diretos e assinar contratos e aditivos, oriundos deste certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.

**(Reconhecer Firma)**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Equipe de Apoio

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do **Pregão Presencial nº 001-03/2023**, que a empresa por mim representada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ